



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À  
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoara  
Comissão Permanente de Licitação  
Jijoca de Jericoacara - CE

**Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.08.01 PP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA / CE.

A empresa **Macnor Representações e Comércio Ltda Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.376.638/0001-21, com sede na Rua J. da Penha, 312 – Centro - Fortaleza, Estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: [macnorrlicitacao@hotmail.com](mailto:macnorrlicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a **inexigibilidade** dos documentos de habilitação indispensáveis à licitante, que será demonstrado a seguir:

Por se tratarem de serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Jijoca de Jericoacoara, torna-se necessário que tenha o acompanhamento do CREA – CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

**I - Registro do CREA-CE**

I- Possuir como responsável técnico – Engenheiro Mecânico

**III – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** emitido pelo CREA-CE

**IV – Autorização de funcionamento da empresa licitante** emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AFE);

**V- Autorização emitida pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para realizar Manutenção em Equipamentos de Medição e Pesagem.**

Sucedo que, tal documentação é absolutamente legal e necessária, pois garante ao órgão público contratante a participação de empresas interessadas em fornecer seus serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas cadastradas no CREA-CE, ANVISA e INMETRO, inspecionadas periodicamente e que assegurem que a qualidade de seus serviços atenda aos requisitos técnicos necessários ao bom desempenho da atividade executada.

Diante o assunto acima exposto e por se tratar de um contrato de Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos (correlatos), o que diz a Resolução RDC 59 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nenhuma hipótese podemos suprimir tal exigência, pois esta norma tem como princípio “garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor”, texto extraído da Resolução RDC 59/2000. Entendemos ainda que se deixarmos de exigir o cumprimento desta norma, estaríamos sendo negligentes quanto a determinação da ANVISA. Notamos que atender a Resolução RDC 59/2000 ANVISA não é uma opção e sim obrigatoriedade para todos os fabricantes de equipamentos de uso médico/odontológico. Esta norma estabelece requisitos aplicáveis à fabricação de produtos médicos. Estes requisitos descrevem as boas práticas de fabricação (BPF) para métodos e controles usados no projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, **instalação e assistência técnica** de todos os produtos médicos e para dar um maior respaldo técnico ao próprio Contratante.

**II – DA ILEGALIDADE**

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: [macnorrlicitacao@hotmail.com](mailto:macnorrlicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto e por se tratar de um contrato de serviço de natureza contínua, solicitamos a exigência da licitante de possuir o seu registro no (1) CREA-CE, (2) responsável técnico um engenheiro mecânico, (3) Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CREA-CE, (4) Autorização de funcionamento da ANVISA e (5) Registro no Inmetro, a proponente requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Deferimento

Fortaleza, 22 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Silva Bezerra  
Sócia-Gerente

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: [macnorlicitacao@hotmail.com](mailto:macnorlicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354